



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.195/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.195/2025

ASSUNTO: Abre crédito especial suplementar

financeiro no valor de R\$ 5.800,00

(cinco mil e oitocentos reais).

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 055/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.195/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 16 de junho 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



Porto Alegre, 10 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 12.842/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Tavares solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 3.195, de 3 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe o superávit no valor de R\$ 4.125.779,36, na fonte de recurso "500 - Recursos não vinculados de Impostos", suficiente para a cobertura do crédito adicional, estando o Projeto de Lei de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1.964.

Orienta-se que no art. 1º, seja alterada a FR de "1.500" para "2.500", de acordo com o Anexo II, Quadro 1 – Identificação do Exercício, da Portaria nº 710, de 2021, pois os recursos do superávit financeiro se referem à "Recursos de Exercícios Anteriores".

Além disso, o TCE/RS através do Ofício Circular DCF nº 33/2024², determinou que a partir de 2025 seja feita a adoção do preenchimento do primeiro dígito da Fonte de Recurso com a numeração destacada, no caso do superávit financeiro "2 Recursos de Exercícios Anteriores".

A alteração também é necessária para não haver inconsistências na geração e envio dos dados SIAPC/PAD do TCE/RS e envio de dados ao SICONFI.

Essa alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 3.195, de 3 de junho de 2025, ficando a orientação de que seja alterado o primeiro dígito da fonte

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1615130/173>

² » [Circulares e Comunicados](#)



de recurso conforme consta no item II desta Orientação Técnica. *(Lembrando que a alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais).*

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in dark ink, which appears to read "Tânia C. H. Greiner".

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 3.195/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.195/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual abre crédito especial no valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

O presente projeto visa à criação de natureza de despesa (amortização da dívida com consórcio) para adequação ao orçamento Municipal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 03 de junho de 2025.



Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

CAMARA MUA
Fis. 03
Mayer
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.195 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Elis Regina Lemos Ro
Vereadora
PROGRESSISTA

Protocolo
4356/25
Protocolado em 09.1.06.1.25.

Mauro
Secretário

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT
FINANCEIRO NO VALOR DE R\$5.800,00
(CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito especial Superávit Financeiro, Fonte de Recurso 2.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

03-	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01-	COORDENADORIA DE FINANÇAS	
04-	ADMINISTRAÇÃO	
122-	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
010-	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
2.003-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
467170 -	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM CONSÓRCIO.....	R\$5.800,00

Enio Vieira Chaves
Vereador

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Art.2º- Os recursos necessários para cobertura do credito especial provirão do Superávit financeiro, recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardel Antunes Por
Vereador
PROGRESSISTAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03 dias do mês de junho de 2025.



Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Leone Mac
Vereador



Nardel Rodrigues Nun
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador